



**LEI COMPLEMENTAR Nº 211**, de 28 de Setembro de 2.023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 25/09/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes, 01 (um) cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, a quem compete:

- I - prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos;
- II - prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais;
- III - instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial;
- IV - zelar pela vigilância sanitária;
- V - fazer investigação epidemiológica de surtos de toxinfecção alimentar;
- VI - fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênico-sanitárias e ambientais;
- VII - fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPCC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle);
- VIII - colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.;
- IX - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- X - Auxiliar na implementação e execução do SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- XI - desempenhar tarefas afins.

**Art. 2º** - O vencimento básico, carga horária e o pré-requisito (formação) exigido para o cargo é o constante do Anexo I parte integrante desta Lei Complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Art. 3º** - O provimento para a vaga do cargo que trata o artigo 1º, será por concurso público de provas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Setembro de 2023.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021